



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1857 - 25 de Outubro de 2014 - ANO 08

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 746/2014

Institui Ponto Facultativo para sexta-feira, 31 de outubro de 2014.

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso das suas atribuições que lhe conferem os Art. 70 e 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Define Ponto Facultativo para sexta-feira, **31 de outubro de 2014**, em comemoração ao Dia do Servidor, sendo assim a terça-feira passará a ser expediente normal.

§ 1º - Os Postos de Saúde e demais serviços considerados essenciais para a população terão seus funcionamentos normais, bem como os serviços de limpeza urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Em 24 de outubro de 2014.

Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

Câncer
de Mama

Mulher de Atitude faz prevenção!

FAÇA O AUTOEXAME REGULARMENTE

OUTUBRO
ROSA

Nossa Saúde

Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1857 - 25 de Outubro de 2014 - ANO 08

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 096, de 24 de outubro de 2014.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa RBC – COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2014-0385/TEC/LS-0034, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1º** – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por **03 (três) anos**, à Empresa RBC – COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA., (Filial), Pessoa Jurídica inscrita sob nº. 07.464.414/0002-00 com endereço à Av. José Braz de Azevedo, Nº99, bairro Vila Rica, Barreiras – BA, CEP: 47.807-510, nome de fantasia **Posto RBC**, para localização, implantação e operação da atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, capacidade de armazenamento de combustíveis de 90 (noventa) metros cúbicos, sob às Coordenadas Geográficas: Lat. 12º07'40" S / Long. 45º01'06" W, localizada à Avenida José Braz de Azevedo, nº 99, Vila Rica, nesta cidade de Barreiras - BA, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I - Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos de combustíveis;

II – Manter sempre atualizado o devido Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

III – Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o projeto apresentado a SEMMA e às Normas Técnicas da ABNT pertinentes;

IV – Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos;

V – Operar adequadamente o SAO – Sistema Separação Água/Óleo que servem as ilhas de abastecimento e troca de óleo, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental;

VI – Manter as canaletas de drenagem das ilhas de abastecimento de combustíveis permanentemente limpas de lixo e areia;

VII – Deverá operar o referido Auto Posto conforme exigências da Norma Técnica - NT nº 002/2006 (dispõe sobre licenciamento ambiental de atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo), aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3572 de 17 de fevereiro de 2006;

VIII – Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando

imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;

IX – Informar imediatamente a SEMMA, quando da ocorrência de vazamento;

X – Os níveis de ruídos a serem emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90;

XI – Realizar treinamento específico com os funcionários para procedimentos em caso de situações de emergências, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para a fiscalização;

XII – Promover a remediação de toda área impactada, em caso de vazamento de combustível;

XIII – Deverá manter atualizado o **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA**, conforme previsto na Norma Regulamentadora NR-09, da Portaria nº. 25 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 29 de dezembro de 1994, **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**, conforme previsto na Norma Regulamentadora NR-07, da Portaria nº. 24 de 29/12/1994 e da Portaria nº 08 de 08/05/1996 do Ministério do Trabalho e Emprego e **Plano de Emergência**, todos com a respectiva ART do responsável técnico;

XIV – Deverá, imediatamente, logo após o sistema de esgotamento sanitário da cidade entrar em operação, efetuar a interligação ao sistema da EMBASA de todo o efluente de origem doméstica gerado, bem como, os efluentes gerados pela pista de abastecimento e troca de óleo somente deverão ser interligados ao sistema da EMBASA após passagem pelo sistema SAO;

XV – Deverá manter à disposição dos órgãos fiscalizadores todos os documentos autorizatórios para a localização, implantação e operação da atividade de auto posto de combustíveis;

XVI – Requerer nova Licença Ambiental ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente